



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 28 de setembro de 2022 | Nº 169

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 1.º ADENDO AO PREGÃO N.º 099/2022 – PRC 392/22

O Pregoeiro Oficial do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **1.º Adendo ao Pregão n.º 099/2022 – PRC 392/22**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 2446

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 12.524/2022

DECRETO N.º 12.524/2022

Regulamenta o horário especial de funcionamento do comércio local.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 225, § 2.º, do Código de Posturas do Município;

- Considerando a solicitação da ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, formalizada através do Ofício nº 22/2022;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica assim definido o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por ocasião da comemoração do **Dia das Crianças**:

Dia 10 de outubro (segunda-feira)..... até às 19 horas

Dia 11 de outubro (terça-feira)..... até às 19 horas

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2441

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.184/2022

PORTARIA Nº 20.184/2022

Designa servidores públicos efetivos de nível superior para o desempenho das atividades fiscalizatórias próprias e específicas da Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 4º § 1º do Decreto nº 11.880/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores públicos efetivos de nível superior declinados no Quadro 01 como *Fiscais Sanitários de Nível Superior* para o desempenho das atividades fiscalizatórias próprias e específicas da Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Pará de Minas, observada a legislação de regência, especialmente no que tange à lavratura de autos, emissão de pareceres e demais atividades técnicas atinentes à seara da fiscalização sanitária, quais sejam:

Quadro 01 – Servidores designados como Fiscais Sanitários de Nível Superior

Nome	Nº de matrícula	Cargo	Registro no Conselho de Classe
Camila Santos de Souza	20.746	Farmacêutica	CRF-MG nº 39.965
Cristiane Nery Santos Madureira	15.009	Enfermeira	COREN-MG nº 110.362
Daniela Cristina de Solo Zaldivar Ribeiro	6.115	Médica Veterinária	CRMV-MG nº 5.642

Art. 2º – Designar o servidor público efetivo de nível superior declinado no Quadro 02 como *Autoridade Sanitária de Nível Superior* para participar de inspeções sanitárias de estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde com classificação de risco III, quando houver necessidade de verificação da conformidade da execução de projeto arquitetônico sanitário.

Quadro 02 – Servidor designado como *Autoridade Sanitária de Nível Superior*.

Nome	Nº de matrícula	Cargo	Registro no Conselho de Classe
Thiago Alfenas Fialho	20.806	Arquiteto e Urbanista	CAU-MG nº A.157.252-0

Art. 3º – As referidas atividades não serão remuneradas, percebendo os servidores exclusivamente os vencimentos de seus cargos e demais vantagens previstas em Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 18.552/2021.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2022.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

WAGNER MAGESTY SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2442

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.183/2022

PORTARIA Nº 20.183/2022

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0007389/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Joelma Cristina de Araújo**, matrícula 20810, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de setembro de 2022.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2443

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 12.525/2022

DECRETO N.º 12.525/2022

Regulamenta a Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras e assemelhadas - DES-IF autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Para de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais delineadas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no âmbito do Município de Pará de Minas.

Art. 2.º As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, relacionadas nos incisos I ao XVI, ficam obrigadas a apresentar todos os módulos da Declaração de Instituições Financeiras e Equiparadas - DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste regulamento, quando estabelecidas no Município de Pará de Minas:

- I – Bancos Múltiplos;
- II – Bancos Comerciais;
- III – Bancos de Desenvolvimento;
- IV – Banco do Brasil S.A;
- V – Bancos de Investimentos;
- VI – Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- VII – Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- VIII – Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- IX – Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio;
- X – Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- XI – Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
- XII – Companhias Hipotecárias;
- XIII – Cooperativas de Crédito;
- XIV – Agências de Fomento ou de Desenvolvimento
- XV – Caixa Econômica Federal;
- XVI – Administradoras de Consórcio.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo são obrigados a inscrever-se no cadastro de contribuintes mobiliário do município.

Art. 3.º A DES-IF é um documento fiscal de existência exclusivamente digital, estruturado na escrituração contábil baseada nas regras do COSIF, destinada a registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das pessoas obrigadas.

Art. 4.º A DES-IF é constituída de 4 (quatro) módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta, sendo compostas de informações contábeis/fiscais necessárias à apuração do ISSQN pela Administração Tributária, devendo ser gerada, armazenada e entregue eletronicamente nos seguintes prazos e observando as seguintes regras:

I – **Módulo 1** – Demonstrativo Contábil: deverá ser apresentado semestralmente, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil, e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

II – **Módulo 2** – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser apresentado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo contábil;
- d) demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III – **Módulo 3** – Informações Comuns aos Municípios: deverá ser apresentado anualmente, até a data de vencimento do ISSQN referente ao primeiro mês de incidência do ano civil e também quando houver alteração no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços; e conter os seguintes registros:

- a) identificação da declaração;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- d) tabela de identificação de outros produtos e serviços.

IV – **Módulo 4** – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser apresentado sempre que for solicitado pela Administração Tributária, até 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação pela Administração Tributária; contendo o registro do demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1.º Por ato da autoridade administrativa e observando o direito ao contraditório, a inobservância do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, acarretará o arbitramento da base de cálculo do ISSQN, nos termos da legislação tributária vigente.

§ 2.º O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo contábil 7.0.0.00.00-9 o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulos.

Art. 5.º A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios, complementados por edição manual quando for o caso e transmitidos através de soluções informatizadas disponibilizadas pelo Município de Pará de Minas.

Art. 6.º A transmissão da DES-IF e sua validação, serão feitas por meio do Sistema de DES-IF, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura, www.parademinas.mg.gov.br, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das instituições financeiras, assemelhadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1.º A validação da declaração descrita no *caput* deste artigo dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Gestão Fazendária).

§ 2.º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela autenticação de usuário e senha, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco.

§ 3.º Os protocolos referentes à transmissão de cada módulo deverão ser conservados até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

§ 4.º Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§ 5.º Esgotado o prazo de que trata o *caput* deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal.

§ 6.º A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§ 7.º Os arquivos contendo cada módulo, original ou retificador, deverão ser eletrônicos e transmitidos via internet.

§ 8.º Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à unidade responsável da Secretaria Gestão Fazendária Municipal para entregar, por meio magnético, os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

§ 9.º Para retificação da declaração referente, deverá ser encaminhada solicitação através do endereço eletrônico <https://issqn.parademinas.quasar.srv.br/iss-web/>, a qual será analisada e autorizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 7.º As instituições financeiras e assemelhados, incluindo todas as suas agências e dependências situadas no município de Pará de Minas, ficam obrigadas a entregar, até o décimo quinto dia do mês subseqüente, a **Declaração Eletrônica de serviços prestados pelas Instituições Financeiras - DES-IF**.

Art. 8.º Os contribuintes elencados no artigo 7.º deste DECRETO, incluindo todas as suas dependências ficam obrigados a entregar, até o dia 30 de setembro de 2022, todos os módulos do programa DES-IF desde 1º de janeiro de 2017.

§ 1.º A obrigatoriedade da entrega até a data prevista no caput corresponde apenas aos módulos cujos prazos de entrega previstos no art. 4º deste DECRETO já estejam expirados

§ 2.º Aos contribuintes a que se refere este regulamento, o acesso ao ambiente da DES-IF estará disponível <https://issqn.parademinas.quasar.srv.br/iss-web/>.

Art. 9.º. O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM/ DES-IF), gerado pelo sistema do ISS Digital, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1.º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

§ 2.º Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 10 O recolhimento do ISSQN relativo às declarações geradas deverá ser efetuado compreendendo todos os estabelecimentos da instituição situados no Município de Pará de Minas, sob o número de inscrição no cadastro Mobiliário do estabelecimento centralizador, quando for o caso.

§ 1.º Estabelecimento centralizador das instituições financeiras e assemelhadas é aquele cujo número de inscrição no cadastro mobiliário é utilizado para fins de recolhimento do ISSQN próprio.

§ 2.º A Administração Tributária poderá determinar de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro mobiliário.

§ 3.º Qualquer ato da Administração Tributária tendente à apuração ou efetivar a constituição do crédito tributário do ISSQN próprio ou do cumprimento de obrigações acessórias reportar-se-á ao estabelecimento centralizador de que trata o *caput*.

§ 4.º O disposto no *caput* e nos §§ 1.º ao 3.º aplica-se inclusive ao recolhimento do ISSQN relativo ao período anterior à data limite da entrega dos módulos do programa DESIF na forma definida pelos artigos 14 e 15 deste Decreto.

Art.11 As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do Fisco municipal:

I – os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno; e

II – todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 12 Os dados declarados no sistema eletrônico de ISSQN são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 13 Deverá ser apresentada uma DES-IF para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 14 O Modelo Conceitual da DES-IF conterá as definições e especificações necessárias ao atendimento da obrigação acessória ora instituída, observados os parâmetros contidos neste regulamento.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária disponibilizará para consulta, o Manual do Usuário, com o Modelo Conceitual da DES-IF.

I - é parte integrante do regulamento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras DES-IF:

a) Manual Prático do Usuário;

Modelo Conceitual Versão Abrasf 3.1 e seus anexos, especialmente:

Anexo 1 – Tabela de Eventos Contábeis em Contas de Resultado;

Anexo 2 – Tabela de Títulos

Anexo 6 – Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF;

Anexo 8 – Tabela de Tipos de Dependências;

Anexo 9 – Tabela de Tarifas Bancárias;

Anexo 10 – Tabela de Outros Produtos e Serviços;

Anexo 11 – Tabela de Mensagens de Erros e Alertas.

§ 2.º Para os fins da DES-IF:

I - as informações serão consolidadas por:

a) dependência;

b) alíquota, e

c) código de tributação DES-IF;

II - para cálculo do imposto, o resultado da operação terá somente 2 (dois) dígitos decimais, e o parâmetro de arredondamento a ser utilizado na declaração será o arredondado;

III - serão exigidas apenas as contas de resultado credoras.

Art. 15 O contribuinte que tenha a sua escrita contábil unificada em estabelecimento localizado fora do município de Pará de Minas deve, antes da entrega do primeiro módulo, comunicar à Administração Tributária essa condição.

§ 1.º A comunicação de que trata o *caput* deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de entrega da DES-IF e será protocolada no setor competente.

§ 2.º As declarações deverão conter as informações contábeis e fiscais do estabelecimento unificador contábil com os seus desdobramentos referentes aos estabelecimentos localizados no Município de Pará de Minas.

Art. 16 Os serviços tomados pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, com ou sem a retenção de ISSQN na fonte, deverá ser declarada por intermédio da Declaração de Serviços Tomados, disponível no sítio <https://issqn.parademinas.quasar.srv.br/iss-web/>.

Art. 17 Os contribuintes obrigados à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas poderão efetuar a compensação do Imposto, desde que:

I – a competência do crédito a ser compensado seja anterior à competência do módulo mensal da declaração em que o crédito será compensado;

II – seja efetuada dentro do ano civil da competência do crédito a ser compensado.

Art. 18. A critério da administração fazendária poderá ser adotado o Domicílio Tributário Eletrônico - **DTE**, que será utilizado pelas pessoas obrigadas à apresentação da DES-IF, neste caso, será de credenciamento obrigatório perante a Secretaria de Gestão Fazendária Municipal, e consistirá na utilização desta aplicação como meio para ciência de atos enviados.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, acaso necessário, normatizará o procedimento interno para execução desde Decreto, podendo adotar as medidas legais e administrativas que considerar necessárias.

Art. 20 Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 12.478/2022.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 2444

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EDITAL 09/2022 - SMADRMA

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da cientificação via postal, vem cientificar o proprietário dos imóveis abaixo relacionado, referente ao Auto de Infração nº 1031/2022 lavrado por descumprimento da notificação publicada via Edital nº 06/2022 no Diário Oficial do município no dia 31 de agosto de 2022. O dispositivo legal infringido foi a Lei Municipal nº 2.059/1982, em seu artigo 44. O autuado poderá apresentar DEFESA direcionada à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente localizada à Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, bairro Santos Dumont, CEP 35660-359 – Pará de Minas/MG, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Pará de Minas, 27 de Setembro de 2022.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 - EDITAL 09/2022 - SMADRMA

BAIRRO	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	PROPRIETÁRIO
JOÃO PAULO II	RUA WISQUIVAL NOGUEIRA DUARTE	14	10	ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Publicado por: Izabella Santana Mene Barbosa
Código identificador: 2437

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PROCESSO SELETIVO 002/22

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas através da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, torna público aos interessados a relação de classificação da segunda etapa do Processo Seletivo 002/22, de acordo com a pontuação de títulos e experiências profissionais na área de atuação ofertada no certame.

Nº de Inscrição	CANDIDATO	EXP. PROFISSIONAL	EXP. SETOR PÚBLICO	TÍTULOS	CAPACITAÇÃO	TOTAL
11	Naiara Paula de Almeida	15	9	0	0	24
14	Elvia Rocha Vieira	0	15	5	1	21
8	Luciana Resende Pereira Criscolo	15	0	3	2	20
17	Lorene Laura Paiva	15	0	3	2	20
18	Frieda Sinnema Ribeiro	15	0	3	0	18
05	Ricardo Augusto da Silva Morais	15	0	0	2	17
12	Wagner Ramos Dalla Bernardina	15	0	0	0	15
19	Marina Caroline de Oliveira Silva Gontijo	9	0	3	2	14
10	Marcos Luiz Gomes Oliveira	12	0	0	1	13
04	Jussara Gonçalves Ramos	3	0	0	2	5
02	Luana Ribeiro Vilaça	3	0	0	0	3
07	Júlio César Ferreira Batista	0	0	0	2	2
15	Hellen Carolina dos Santos	0	0	0	0,5	0,5
01	Letícia Ferraz Soares	0	0	0	0	0
03	Kairo Roberto Lopes Moreira	0	0	0	0	0
06	Kamila Henrique de Freitas	0	0	0	0	0
09	Deliane de Oliveira Ribeiro	0	0	0	0	0
13	Sauliane Maria Teixeira da Silva	0	0	0	0	0
16	Rafaela Amaral Cordeiro	0	0	0	0	0

Informamos que todos os candidatos serão convocados posteriormente, para a 3ª etapa- ENTREVISTA.

Publicado por: Izabella Santana Mene Barbosa
Código identificador: 2438

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS CADASTRO:

- 1) Alta Vista AMS Participações LTDA. Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares. PA nº 0006965/2022, Classe 2.
- 2) Cermare Centro de Recolhimento de Material Reciclável LTDA. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas. PA nº 0007144/2022, Classe 2.
- 3) Fernando Moreira Gomes. Avicultura. PA 0007380/2022, Classe 2.

LAS RAS

1) Transcampolina LTDA. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. PA nº 0007016/2022, Classe 3.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 2439

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATO ORDINATÓRIO – CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO 004/2022 – PRC 0406/2022

ATO ORDINATÓRIO – CONVOCAÇÃO

Credenciamento 004/2022 – PRC 0406/2022 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA SE HABILITAR EM A COMPOR EQUIPE COMPLEMENTAR EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE QUE TEM OFERTADO ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DA COVID-19, em atendimento à Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, conforme estabelece a Resolução SES/MG nº. 7.303 de 18 de novembro de 2020, pelo período de 06 (seis) meses

Ficam notificados, a quem interessar, diante do protocolo de credenciamento, por parte de Nádia Paula Nogueira, Victor Hugo de Freitas Pereira, Bruna Hevellyn Vieira, Simone Gonçalves Lopes Dutra, Andreísa Caroline Campos Lino, Sirlene Alves Ferreira, Natiele Paula Faria Santos, Geisiane Oliveira Gois, Jane Kenea Alves Duarte, Isadora Evelyn Nogueira Martins e Tatiane Lima Soares, quanto à verificação da habilitação, em conformidade com a cláusula III do edital, a se realizar no dia 29/09/2022 às 9:00 horas, na sala de Licitações, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Anderson José Guimarães Viana

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 2440

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N. 205/2022 - PRC N. 439/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo nº **205/2022 PRC nº 439/2022**, para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da denominada “NILTON MARTINS FERREIRA”, CNPJ nº 07.894.815/0001-00, para fornecimento de peças para conserto dos veículos de placas OQU7506, PWP3196, PWP3192 e OQD8414, pelo valor total de R\$19.068,00 (dezenove mil e sessenta e oito reais), com entrega única e imediata, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 27 de setembro de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Anderson Junio Pereira
Código identificador: 2445

PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 046/2022

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 2.747,53 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme determina artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição da República e o artigo 49 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Ivone de Araújo Borges**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 5609, inscrita no CPF sob o nº 565.592.756-04, no cargo efetivo Especialista em Educação, símbolo de vencimento MS OM3-H, com efeitos **a partir de 01/09/2022**.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite
Código identificador: 2447

PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 047/2022

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com **proventos integrais**, no valor de R\$ 1.807,13 (um mil oitocentos e sete reais e treze centavos), conforme determina artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição da República e o artigo 49 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Marta Aparecida Monteiro Rosenburg**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11465, inscrita no CPF sob o nº 740.594.836-72, no cargo efetivo Professor Auxiliar de Educação Básica, símbolo de vencimento MMOM1-D, com efeitos **a partir de 01/09/2022**.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite
Código identificador: 2448

PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 048/2022

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais**, no valor de R\$2.150,45 (dois mil cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme determina o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição da República c/c o art. 6º-A da EC nº 41, de 19/12/2003, com redação dada pela EC nº 70, de 29/03/2012, e o artigo 46 da Lei Municipal nº 4.763/2007 à servidora, **Edivânia Rocha Oliveira**, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 2476, inscrita no CPF sob o nº 930.612.266-72, no cargo efetivo de Auxiliar de Administração, símbolo de vencimento NF001/NI43, com efeitos a partir de **03/09/2022**.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite
Código identificador: 2449

PARAPREV **ATO DE APOSENTADORIA Nº 049/2022**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais**, no valor de R\$ 1.591,83 (um mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), conforme determina artigo 40, §1º, III, “a” da Constituição da República e o artigo 49 da Lei Municipal nº 4.763/2007, à servidora, **Rosa Helena Fabiano Ribeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11524, inscrita no CPF sob o nº 587.515.996-00, no cargo efetivo Professor Auxiliar de Educação Básica, símbolo de vencimento MMOM1-C, com efeitos **a partir de 01/09/2022**.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite
Código identificador: 2450

PARAPREV **ATO DE PENSÃO Nº 006/2022**

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Pensão por Morte**, no valor total de R\$ 7.931,85 (sete mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), **a partir da data do óbito em 05/09/2022**, sendo 100% (cem por cento) deste valor para **Maria do Carmo Protásio dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 893.910.636-91, cônjuge do servidor público **Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 127.274.156-72, aposentado no cargo efetivo Auxiliar de Administração, com direito a apostila no cargo em comissão Chefe, conforme Portaria nº 2.439, de 06/09/1999, com fundamento no Art. 40, § 7º, do inciso I da Constituição da República de 1988, c/c Art. 58, inciso I da Lei Municipal nº 4.763/2007.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2022.

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Juliana de Oliveira Leite
Código identificador: 2451
